



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

juridico@campinasdosul.rs.gov.br

---

**Lei Municipal nº. 2362/2016 de 25 de fevereiro de 2016.**

**Concede Revisão Geral das remunerações e das funções gratificadas, dos Servidores do poder Legislativo Municipal, adota as alterações da Lei Municipal 1985/2010 e dá outras providências.**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores;**

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento), sobre a remuneração e funções gratificadas dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul a partir de 1º de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Municipal nº 2006/2011 de 14 de março de 2011, ficam adotadas pelo Poder Legislativo todas as alterações da Lei Municipal nº 1985 de 28 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2016.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 25.02.2016**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**